



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em cumprimento à legislação pertinente, comunica e convida a população para a realização de Audiência Pública, com o objetivo de elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO para o exercício financeiro de 2021.

Data: 09 de abril de 2020 (quinta-feira)

Horário: 15hs00min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR

Endereço: Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 – Centro.

Forma:

- a) **Presencial** - respeitando a distância e/ou espaço entre pessoas, conforme recomendação da saúde pública, em razão da pandemia devido ao "coronavirus (Covid-19)";
- b) **Eletrônico e/ou à distância** - permitindo a participação popular simultânea de forma virtual/online, no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/channel/UC4RkCulvQmHUp9JOaY12RLg>

Mauá da Serra-PR, em 01 de abril de 2020.

HERMES WICTHOFF
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

CONTRATADA: BETEL CONCRETO – EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA CONFEÇÃO DE CALÇADAS E MEIO-FIOS, UTILIZADO PELO SETOR DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 219.000,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 010/2020

ATA Nº: 020/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 44/2020

Procedimento Administrativo nº. MPPR-0087.20.000309-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 127, *caput*, artigo 129, incisos II e III, todos da Constituição Federal; artigo 5º, *caput*, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei n.º 8.625/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 80, ambos da Lei Federal n. 8.625/1993 e Resolução n. 164/2017 do CNMP; na tutela dos interesses dos direitos difusos e coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia se traduz no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

CONSIDERANDO a necessidade dos Municípios integrantes a Comarca de Marilândia do Sul adotarem medidas preventivas no âmbito de suas respectivas esferas de competência Constitucional, seguindo orientações do Ministério da Saúde

Página 1 de 5



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

e da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20, art. 3º, define medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da pandemia de COVID19;

CONSIDERANDO a natureza exemplificativa daquela enumeração, dado à complexidade e à novidade da matéria, bem como, à necessidade de defesa da saúde pública, de relevância pública por definição constitucional;

CONSIDERANDO o atual cenário mundial, com 36.000 mortes, mais de 756 mil infectados, milhares internados em leitos hospitalares e outros, por agravos respiratórios decorrentes da Covid19;

CONSIDERANDO que a pandemia não mostra ares de diminuir, com a Itália marcando trágicos 11.591 óbitos; a Espanha com 7.716 vítimas fatais e, a França com 3.029 mortos¹;

CONSIDERANDO que, segundo alerta de **25 de março de 2020** da OMS, os EUA serão o novo epicentro da pandemia (em 2 a 3 semanas) registrando 53 mil infectados; 7,5 mil internados; 700 mortes (1,40%) e, hoje, o número de casos já encontra-se em 163 mil infectados e, mais de 3.000 óbitos, isso tudo no país mais rico do mundo, que pode se dar ao luxo de ter 53 mil leitos de UTI e, projetar ampliação para 140 mil respiradores, isso só em Nova York, só para ter uma noção, o Brasil tem 14,8 mil leitos de UTI para adultos²;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus segue se disseminando pela América do Sul, tendo só para exemplificar, o Chile mais de 1000 casos confirmados e, o Equador, 1.082, todos no início de suas crises;

CONSIDERANDO que todos os outros países do cone sul estão recrudescendo suas medidas, a exemplo da Bolívia³ que decretou prisão de até 10 anos para quem sair de casa;

1 Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2020/03/12/ciencia/1584026924_318538.html, consulta realizada em 31 de março de 2020 às 11 horas;

2 Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/brasil-esta-preparado-para-enfrentar-covid-19-diz-secretario-do-ministerio-da-saude-24325972>, consulta realizada em 27 de março de 2020 às 09 horas;

3 Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-27/ao-vivo-ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>, consulta realizada em 27 de março de 2020 às 09 horas;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

CONSIDERANDO que é o Brasil, o país que apresenta o maior número de casos na América do Sul, sendo 4.579 casos confirmados e, 159 mortes⁴;

CONSIDERANDO que no Paraná, segundo último Boletim Epidemiológico da SESA de **30 de março de 2020**⁵, tem 155 casos confirmados e, 484 em investigação;

CONSIDERANDO que embora os municípios integrantes à **Comarca de MARILÂNDIA DO SUL** não possuam casos suspeitos e/ou em investigação do COVID-19, segundo último Boletim Epidemiológico da SESA⁶, vários municípios de Comarcas adjacentes possuem casos confirmados e/ou em investigação, como é o caso do município de **FAXINAL** que possui 01 (um) caso confirmado, **APUCARANA** possui **03** (três) casos em **investigação**, **ARAPONGAS** possui **03** (três) casos em **investigação**, **LONDRINA** possui **07** (sete) **casos confirmados** e **9** (nove) em **investigação**;

CONSIDERANDO que em inúmeros municípios da região, empresários tem-se manifestado pela reabertura do comércio, através de carreatas pelas cidades, como é o caso de Maringá⁷, Londrina⁸, Apucarana⁹ e etc;

CONSIDERANDO que tanto o Ministério da Saúde como a Secretaria de Saúde do Estado reforçam a necessidade de manutenção do isolamento social, como medida eficaz a redução da propagação da doença e, que não encontramos qualquer embasamento científico que fundamente que em uma semana de isolamento, algum resultado preventivo tenha sido atingido;

4 Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/sao-159-mortos-e-4-579-infetados-por-coronavirus-no-brasil/>, consulta realizada em 31 de março de 2020, às 11 horas;

5 Disponível em http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA_30032020.pdf, consulta realizada em 31 de março de 2020, às 11 horas;

6 Disponível em <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA26032020.pdf>, consulta realizada em 27 de março de 2020, às 10 horas;

7 Disponível em <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/manifestacao-em-maringa-pede-reabertura-do-comercio-londrina-tera-protesto-nesta-sexta-2984347e.html>, consulta realizada em 27 de março de 2020, às 10h15min;

8 Disponível em <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/manifestacao-em-maringa-pede-reabertura-do-comercio-londrina-tera-protesto-nesta-sexta-2984347e.html>, consulta realizada em 27 de março de 2020, às 10h15min;

9 Disponível em [https://ttonline.uol.com.br/noticias/apucarana/45.491653.27.03.apucaranaenses-organizam-carreata-para-reabertura-do-comercio-assista?utm_source=ttonline_home&utm_medium=capa](https://tnonline.uol.com.br/noticias/apucarana/45.491653.27.03.apucaranaenses-organizam-carreata-para-reabertura-do-comercio-assista?utm_source=ttonline_home&utm_medium=capa), consulta realizada em 27 de março de 2020, às 10h30min;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

CONSIDERANDO que inúmeros prefeitos na região tem manifestado a intenção de flexibilizar decretos e permitir a reabertura do comércio em geral já nos próximos dias, provavelmente nesta semana¹⁰;

CONSIDERANDO que qualquer ação a ser tomada pelo Poder Executivo, deve ser previamente discutida e planejada junto as respectivas Secretarias Municipais de Saúde, em conjunto com a 16ª Regional de Saúde, para que seja realizado uma reflexão sobre a matéria e, qualquer decisão a ser tomada possua fundamentação técnica para tanto;

CONSIDERANDO que a tomada de qualquer decisão sem o devido debate prévio, tem potencial para colocar em risco toda a população, bem como o Sistema Público de Saúde dos municípios e da região;

CONSIDERANDO que medidas preventivas de forma antecipada podem ser crucial para a chamada curva ascendente de contaminação, características de epidemias como a COVID 19, que podem afetar a capacidade de atendimento do sistema de saúde¹¹;

Resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Prefeito de Mauá da Serra, **Sr. HERMES WICTHOFF** a Secretária Municipal de Saúde do Município, **Sra. VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**, e **aos seus substitutos ou sucessores no cargo**, a fim de que, tendo em vista as disposições acima mencionadas, de **maneira imediata**:

1. Se **ABSTENHAM**, de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais, sem que antes se tenha amplo debate junto a Secretaria Municipal de Saúde, com participação da equipe da 16ª Regional de Saúde, cujas deliberações deverão se dar com base exclusivamente em evidência e

¹⁰ Disponível em <https://www.blogdoberimbau.com/2020/03/urgente-prefeitos-da-amuvi-vaio.html>, consulta realizada em 27 de março de 2020, Às 10h30min;

¹¹ Disponível em <https://www.washingtonpost.com/graphics/2020/world/corona-simulator/>, consulta realizada em 27 de março de 2020, às 10h50min.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

fundamentos científicos, bem como consentânea com os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura repute adequada e segura à saúde dos trabalhadores e da população, sem interferências diretas de **posições econômicas e políticas**;

2. **REVOGUE** imediatamente qualquer liberação já realizada desde **26/03/2020** e, contrárias às medidas de isolamento até agora vigentes;

3. **PROMOVAM AMPLA PUBLICIDADE** desta Recomendação Administrativa, **principalmente as duas últimas páginas**, mediante, dentre outras modalidades, remessa de cópia às estações de rádio locais, sítios de notícias locais, grupos de whatsapp, de forma legível, para que seja dada ampla divulgação a população;

4. Orienta-se **TODA POPULAÇÃO** que eventuais denúncias poderão ser formuladas diretamente à Promotoria de Justiça de Marilândia do Sul, através do e-mail marilandidosul.prom@mppr.mp.br;

5. Consigna-se que o descumprimento desta Recomendação Administrativa, implicará em imediata propositura de Tutela Inibitória de Ilícito, bem como, de outras medidas correspondentes, independente de posterior e eventual responsabilização pessoal por dano moral coletivo;

Marilândia do Sul, 31 de março de 2020.

CARLOS FREDERICO DOS GUARANYS ESCOCARD DE AZEVEDO
Promotor de Justiça



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 030/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O COMÉRCIO EM GERAL, QUE VIGORARÁ ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA NACIONAL PELO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020; E,

CONSIDERANDO que tanto o Ministério da Saúde como a Secretaria de Saúde do Estado reforçam a necessidade de manutenção do isolamento social, como medida eficaz a redução da propagação da doença e, que não encontramos qualquer embasamento científico que fundamente que em uma semana de isolamento, algum resultado preventivo tenha sido atingido;

CONSIDERANDO que a tomada de qualquer decisão, tem potencial para colocar em risco toda a população, bem como o Sistema Público de Saúde do município e da região;

CONSIDERANDO que medidas preventivas de forma antecipada podem ser cruciais para a chamada curva ascendente de contaminação, características de epidemias como a COVID-19, que podem afetar a capacidade de atendimento do sistema de saúde

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 032/2020 expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná; especificamente no item 8, a qual solicita o seguinte: "Realizem orientações aos comerciantes e empreendimentos que contem com grande movimentação de pessoas, visando limitar o fluxo e diminuir a permanência de pessoas nos estabelecimentos:"

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 040/2020 expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, a qual solicita que: "O Prefeito Municipal se abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais".

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 4317 e 4318, os quais listam o que são considerados serviços e atividades essenciais pelo Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com os Decretos Estaduais nº 4317/2020 e nº 4318/2020, ficam definidas como atividades essenciais no âmbito do município de Mauá da Serra/PR, as quais poderão funcionar, os seguintes estabelecimentos:

- I – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como: farmácias; mercados; supermercados; mercearias; padarias; açougues;
- II – serviço de saúde, assistência médica e hospitalar;
- III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV - postos de combustíveis;
- V - tratamento e abastecimento de água;
- VI - coleta de lixo e reciclagem;
- VII – clínicas veterinária (alimentos e medicamentos)
- VIII – serviços funerários;
- IX – serviços bancários e casa lotérica;
- X – serviços de telecomunicação e internet;
- XI – oficinas mecânicas; auto peças; auto elétricas e borracharias, apenas para serviços emergenciais;
- XII – setor industrial e da construção civil, em geral;
- XIII – casas agropecuárias para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- XIV – serviço de imprensa
- XV – segurança privada
- XVI – serviço postal
- XVII – clínicas médicas e laboratórios, somente para atendimento emergencial
- XVIII – clínicas odontológica, somente para atendimento emergencial;
- XIX – serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis, tais como: declaração de imposto de renda; atividades relacionadas à folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sido suspensos;
- XX – serviços cartorários, apenas para serviços inadiáveis;
- XXI – serviço de táxi;

Handwritten signature



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

XXII - demais atividades essenciais elencadas no Decreto Federal nº 10.282/2020 e/ou no Decreto Estadual nº 4317/2020;

XXIII - As barbearias e salões de beleza funcionarão apenas com agendamento, entretanto, é obrigatória a utilização de máscara e luva descartáveis pelo atendente.

Parágrafo Primeiro. Os estabelecimentos e atividades previstas no presente artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – disponibilizar álcool 70% (ou produto de natureza similar que garanta assepsia) **na entrada no estabelecimento**, bem como fornecer orientações para que os clientes adotem medidas de higienização e cuidados para evitar a propagação do Vírus;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados ou sistema de ventilação limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

VIII - recomenda-se que seja limitada a quantidade de itens por clientes/consumidores, para aqueles produtos que estejam com baixa quantidade; possibilitando que a população de modo geral tenha acesso ao mesmo;

IX - **em hipótese alguma permitir a aglomeração de pessoas, cabendo ao proprietário/responsável adotar medidas para a dispersão das pessoas.**

Parágrafo Segundo. Todos os estabelecimentos e atividades permitidas a funcionarem, deverão respeitar o horário de funcionamento de **segunda a sábado até as 19:00 horas, e no domingo até às 12:00 horas, exceto:** farmácias e atendimento de serviços de entrega (delivery) da venda de alimentos por lanchonetes, bares, *fast food* e pizzarias, etc.

Hw



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Suspensão de cultos, missas e reuniões religiosas em todos os templos no âmbito do município;

II – Toque de recolher em todo território do município a partir das 21:00 horas até às 06:00 horas do dia posterior, como medida temporária para prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID-19);

III – Expediente interno para o funcionalismo público municipal, restringindo o atendimento ao público via telefone, e-mails e outros;

IV – Requisitar todo e qualquer servidor para atuar em tarefas que possam contribuir nos serviços de combate e prevenção ao COVID-19;

V – Suspensão das atividades de Clubes, Academias, Casa de Eventos e congêneres;

VI – Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares; restaurantes; lanchonetes; pizzarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **EXCLUSIVAMENTE, para atendimento de serviços de entrega (delivery).**

VII – Fica todo estabelecimento de atendimento ao público responsável de fornecer álcool 70% para assepsia dos clientes e ou água e sabão, antes do ingresso ao interior do estabelecimento;

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção aqui estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde a nível Federal e Estadual.

Art. 4º. O estabelecimento que descumprir os dispositivos desde instrumento sofrerá a cassação do alvará, aplicação de multa e será penalizado nos termos que couber no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º. Fica determinada a suspensão dos estabelecimentos e atividades que não estejam listados no Decreto Federal nº 10.282/2020 e/ou no Decreto Estadual nº 4317/2020

Handwritten signature



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

Art. 6º. Fica determinado que em caso de realização de velório/cerimônias fúnebres, deverão ser adotados os seguintes critérios:

I – A Concessionária Funerária deverá disponibilizar meios de assepsia (álcool 70% e ou água e sabão) no recinto fúnebre e a todos os presentes;

II – O tempo de duração da Cerimônia Fúnebre não poderá ser superior a 240 minutos (04 horas);

III – Poderá somente permanecer no recinto fúnebre no máximo 10 pessoas, devendo estes manter distanciamento de um metro entre os presentes, podendo manter o sistema de rodízio;

IV – Além de evitar a aglomeração interna e externa de pessoas, deverão evitar cumprimentos e contato físicos e serviços de copa;

V – Em caso de pacientes com *causa mortis* provenientes de problemas respiratórios, deverão permanecer com a urna lacrada, de acordo com a Resolução Estadual SESA n° 332/2020.

VI – Em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, não haverá cerimônia fúnebre, devendo a urna ser lacrada e o sepultamento deverá ocorrer imediatamente, conforme Resolução Estadual SESA n° 332/2020.

Art. 7º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529/2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal n° 52.025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo Único. A respeito da abstenção de elevação de preço sem motivada e justa causa, devem todos os estabelecimentos afixar Cópia da Recomendação Administrativa 040/2020, expedida pelo Ministério Público da Comarca de Marilândia do Sul/PR, na entrada dos mesmos, para que seja dada ampla divulgação ao público.

Art. 8º. RECOMENDAR ao setor industrial do município e as atividades descritas no artigo 1º deste Decreto, o trabalho remoto para os maiores de 60 (sessenta) anos; portadores de doenças crônicas; gestantes; lactantes e de todos que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo Único. Caso não seja possível o trabalho remoto descrito no *caput*, recomendamos que esses funcionários permaneçam em sua residência a disposição da empresa.

Hw



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 9º. RECOMENDAR a toda população que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se a exposição, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas do grupo de risco.

Art. 10. Em se tratando de residências, fica **RECOMENDADO** que as famílias Mauá Serranas não recebam pessoas de outras cidades as quais vem de área de risco, limitando a ocupação dos ambientes com seus moradores.

Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo Único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a gravidade.

Art. 12. As medidas previstas acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, sobretudo no caso de descumprimento por parte dos destinatários e em função da evolução da propagação do coronavírus – COVID-19 no Município de Mauá da Serra/PR, além de eventual Recomendação do Ministério Público, ou posterior publicação de Decreto Estadual e/ou Federal.

Art. 13. Ficam revogados os artigos 11, 12 e 13 do Decreto nº 024/2020 de 21 de março de 2020.

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas as demais disposições não mencionadas neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.


Hermes Wicthoff
PREFEITO